ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – **SATED-SP**

Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - **SESI-SP**

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o *SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo,* CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede em São Paulo/Capital, av. Paulista 1313 - 3º andar, CEP 01311-92 e a categoria profissional representada pelo *SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP,* CNPJ sob nº 62.494.174/0001-05, estabelecido na Av. São João, 1086 – 4º andar – conj. 401/402 – centro – São Paulo – SP, CEP 01036-100, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Doberto Rocha Carvalho, RG nº 13.965.247-4 SSP/SP, CPF 021.417.388-73, doravante denominados *SESI-SP e SATED.*

2 - Data-base

As partes acordam que a data-base dos empregados do *SESI-SP, representados pelo SATED-SP,* fica mantida para 1.º de maio.

3 - Reajuste salarial

Fica assegurado aos empregados, o reajuste salarial de 5,07% (cinco vírgula, zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2019, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

4 - Empregados Admitidos Após a Data-Base

Será concedido o mesmo percentual de reajuste, estabelecido no presente Acordo aos empregados admitidos após a data base.

5 - Empregados Admitidos

Será garantido ao empregado recém-admitido salário inicial igual ao menor salário na função, desconsideradas vantagens pessoais.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

6 - Piso salarial

O Piso Salarial para os cargos existentes na estrutura do SESI-SP e que estão no âmbito da representação do SATED-SP, será o seguinte:

Camareiro – Teatro	**R$ 2.675,71**
Contrarregra – Teatro	**R$ 2.442,94**
Maquinista	**R$ 3.398,41**
Operador de Luz – Teatro	**R$ 3.178,74**
Operador de Som – Teatro	**R$ 3.178,74**
Orientador de Artes Cênicas	**R$ 3.871,82**
Cenotécnico	**R$ 3.399,02**

§ 1º - na criação de um novo cargo na estrutura do SESI-SP e que esteja no âmbito da representação do SATED, conforme estabelecido no parágrafo único da cláusula primeira, o SESI-SP informará o fato ao SATED, com a finalidade de se estabelecer o piso salarial para o novo cargo.

§ 2º - no caso de acumulo de função nas operações de Som e Luz, conforme previsto no artigo 22 da Lei 6.533/78, fica garantido ao empregado que atenda aos requisitos legais, o adicional mínimo de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o piso salarial, resultando no valor mínimo de R$ 4.235,49. Fica vedada a acumulação de mais de duas funções, em decorrência do mesmo contrato de trabalho, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 6533/78.

III - CONTRATO DE TRABALHO

7- Contrato de Trabalho de Experiência

O Contrato de Trabalho de Experiência, previsto no artigo 445, parágrafo único da CLT, será estipulado por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Todo empregado readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após a rescisão, fica desobrigado de firmar Contrato de Trabalho de Experiência.

8 - Substituição e Lotação Provisória de Vaga

Ao empregado que, por mais de 20 (vinte) dias, substituir a outro que ocupe cargo de supervisão e gestão em decorrência de afastamento temporário ou desligamento deste, terá direito ao salário correspondente à faixa salarial inicial do cargo, ressalvadas as vantagens pessoais.

§ 1º - o substituto voltará a exercer as funções de seu cargo efetivo, com o seu próprio salário, quando o substituído reassumir suas funções ou quando a vaga for preenchida.

§ 2º - durante a condição temporária, não se configura cargo vago o do substituto inviabilizando substituições decorrentes. Ficam vedadas outras substituições que não sejam na forma prevista no caput.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

§ 3º - a diferença salarial prevista no caput não se aplica quando o substituto for ocupante de cargo de gestão ou supervisão.

9 - Pagamento de Salário

O salário mensal será pago até o último dia útil do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário será pago no dia 15 (quinze).

§ Único – O pagamento do salário e do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior caso o convencionado no *"caput"* recair em sábado, domingo ou feriado.

10 - Comprovante de Pagamento

O *SESI-SP* deverá disponibilizar no sistema de "intranet", mensalmente, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus empregados contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS, devendo fornecer o comprovante no caso de ser solicitado pelo empregado.

11 - Carteira de Trabalho

O *SESI-SP* se obriga a promover, no prazo legal, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, relativas a registro de empregado e a disponibilizar eletronicamente as alterações decorrentes do contrato de trabalho.

12 - Adicional Noturno

O trabalho noturno, prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário nos termos do artigo 73 da CLT.

13 - Programas de Treinamento

O *SESI-SP* e o SATED realizarão, em datas e horários a serem avençados entre as partes, de comum acordo, programas de reciclagem profissional.

§ Único: Na hipótese dos programas serem realizados fora do horário normal de trabalho, os participantes do curso farão jus as horas extraordinárias, conforme consta na cláusula 15 (décima quinta).

IV - JORNADA DE TRABALHO

14 - Compensação de Horas

Em situações peculiares de trabalho, fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados em, no máximo 2 (duas) horas, com a consequente redução ou eliminação da jornada em outro dia da mesma semana, independentemente da concessão do Repouso Semanal Remunerado.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscila de Held

§ 1º - A prorrogação referida no caput desta cláusula, somente será aplicada com a concordância do empregado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

15 - Horas Extras

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

§ 1º - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Os atrasos e ausências injustificadas do empregado serão computados para efeito de compensação, à razão de 1 por 1.

§ 3º - Não serão consideradas horas extraordinárias:

a) os minutos de tolerância que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

b) as horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expedientes, desde que previstos no Calendário de Compensação anual.

c) as horas que forem adicionadas provisoriamente a carga horária habitual do empregado com carga horária parcial, decorrentes da substituição temporária de outro funcionário com duração pré-determinada.

d) as horas trabalhadas em cursos especiais de duração temporária e de valor hora predeterminado atribuídas ao empregado com carga horária parcial.

e) o acréscimo diário referido nos itens "d" e "e", somado à jornada de trabalho do empregado, não poderá exceder de oito horas, assim como o valor hora da atividade adicional não poderá ser inferior ao valor hora percebido pelo empregado.

§ 4º - As marcações de ponto que delimitam tanto a jornada de trabalho como as horas extras serão expressas em um único documento mensal, do qual o funcionário terá ciência.

a) Nos termos da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho, o SESI-SP poderá adotar, em casos específicos, sistema alternativo de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas.

16 - Banco de Horas

As horas a serem utilizadas para compensação em outro dia, terão um adicional de 60% (sessenta por cento), obedecendo os seguintes critérios:

a) o prazo para compensação das horas referidas no caput será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da realização do trabalho;

b) o *SESI-SP* informará ao funcionário o número de horas para compensação e o acréscimo proporcionado pelo adicional;

c) a compensação das horas será efetuada mediante acordo formal entre as partes;

d) as horas não compensadas dentro do prazo estabelecido deverão ser pagas;

e) as horas trabalhadas no repouso ou em feriados não poderão ser objeto da compensação prevista no caput.

V - FÉRIAS

17 - Férias Individuais

As férias seguirão a legislação vigente.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

18 - Pagamento das Férias

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até sexta-feira da semana que antecede o início de seu gozo.

§ Único – O SESI concederá aos funcionários pelo menos uma folga em um domingo do mês, sendo que a folga em questão fica a critério do SESI que definirá em virtude de sua programação.

VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

19 - Gestante

Será garantida estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a empregada gestante após o término da licença maternidade.

20 - Serviço Militar

Será garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento do serviço militar.

21 - Empregado em Vias de Aposentadoria

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 5 (cinco) anos de trabalho no *SESI-SP*, garantia de emprego ou indenização correspondente a esse lapso de tempo. A indenização referida, corresponderá à somatória dos salários nominais do empregado na data da dispensa, relativa ao período faltante para aquisição do direito à aposentadoria na forma do parágrafo 1º.

§ 1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§ 2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§ 3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar ao *SESI-SP* por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência desse direito.

§ 4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, o *SESI-SP* tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção do benefício previsto na cláusula 38 - *Indenização Proporcional ao Tempo de Serviço*, se já quitado na rescisão ou, ainda, manter a dispensa com o pagamento dos salários conforme previsto no "caput".

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

§ 5º - Para fazer jus à garantia prevista nesta clausula, é dever do empregado cujo contrato de trabalho esteja em vigor há 20 anos ou mais, declarar formalmente ao SESI-SP todos os seus vínculos empregatícios anteriores anexando a relativa documentação comprobatória.

§ 6º - A indenização prevista no caput não contará como tempo de serviço e por não se constituir como verba de natureza salarial não integrará para nenhum efeito o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

VII - LICENÇA/FALTA REMUNERADA

22 - Mulher Adotante

Será concedida, nos termos da lei, licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

23 - Paternidade

Será concedida licença remunerada de 6 (seis) dias ao empregado, a contar da data de nascimento do filho ou adoção plena.

24 - Gala

Será concedida licença remunerada de 7 (sete) dias consecutivos aos empregados em decorrência de casamento, devendo o ato civil ocorrer durante o período de licença.

25 - Luto

Fica estabelecido o abono de 3 (três) dias de faltas do empregado, motivadas pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a) assim juridicamente reconhecido (a) e do menor que esteja sob sua guarda judicial, mediante comprovação.

§ Único: Será, também, abonada a ausência de 1 (um) dia motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação posterior.

26 - Empregados Estudantes

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames supletivos ou vestibulares, condicionada à prévia comunicação ao empregador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

27 - Obtenção de Documentos

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a uma por ano motivado pela necessidade de obtenção de documento legal, mediante comprovação.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Hélio

28 - Ausência Justificada

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a uma jornada de trabalho por ano, por filho, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ao médico, mediante comprovação.

29 - Tratamento de Saúde

Fica assegurado o abono de faltas dos empregados por motivo de doença, mediante atestado de médico ou cirurgião dentista (urgências), credenciados pelo *SATED*, pelo INSS ou conveniados, atestando impossibilidade para o trabalho. Também será assegurado o abono de falta do empregado pelo tempo necessário a execução de exames laboratoriais que necessitem sua presença, mediante a respectiva declaração do laboratório.

VIII - BENEFÍCIOS

30 - Assistência Médica

Será assegurada assistência médica, prestada por meio de convênios, aos EMPREGADOS e aos dependentes estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços com as empresas médicas conveniadas, sendo assumida pelo SESI-SP a maior parcela das despesas decorrentes desses convênios.

31 - Complementação de Auxílio Doença

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao empregado, a título de auxílio doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

§ 1º - Para os empregados participantes do INDUSPREV, a complementação será realizada pelo INDUSPREV.

§ 2º - Para os empregados não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SP e o valor do auxílio doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

32 - Vale Transporte

Será concedido vale transporte aos empregados, na forma da lei.

33 - Vale Refeição

O *SESI-SP* concederá Vale Refeição ao empregado, se requerido, e desde ele que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas, da seguinte maneira:

a) 26 (vinte e seis) vales, por mês, àquele que cumpre a jornada de trabalho estabelecida no caput, em 6 (seis) dias na semana;

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

b) 22 (vinte e dois) vales, por mês, àquele que cumpre a jornada de trabalho estabelecida no caput em 5 (cinco) dias na semana.

§ 1º - O empregado com jornada de trabalho estabelecida no caput e que trabalhe menos de cinco dias na semana, receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º - Os vales serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo *SESI-SP*.

§ 3º - Os valores de face do Vale corresponderão às seguintes importâncias:

a) para empregados que trabalham na Administração Central (edifício sede - Paulista), R$ 35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

b) para empregados que trabalham nas demais unidades, R$ 31,99 (trinta e um real noventa e nove centavos).

§ 4º - Os valores subsidiados pelo *SESI-SP* e os de participação dos empregados corresponderão a: Aguardar divulgação do índice oficial do INPC

SALÁRIO				VALORES DE PARTICIPAÇÃO			
				SEDE	R$ 35,84	UNIDADES	R$ 31,99
				EMPREGADO	SESI-SP	EMPREGADO	SESI-SP
até			R$ 2.518,35	3,07	32,77	2,91	28,08
de	R$ 2.518,36	a	R$ 5.036,65	4,41	31,43	4,18	27,81
de	R$ 5.036,66	a	R$ 12.078,42	7,09	28,75	5,86	26,13
acima de			R$ 12.078,42	9,11	26,73	7,51	24,48

§ 5º - O Vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

§ 6º - O Vale Refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

§ 7º - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos empregados pelo *SESI-SP*, não será permitida a cumulação do recebimento do Vale Refeição com o Vale Alimentação previsto na cláusula 33 (trinta e três).

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

34 - Vale Alimentação

Ao empregado não abrangido pela concessão do Vale Refeição, o *SESI-SP* concederá um Vale Alimentação mensal, subsidiando a maior parcela do valor facial, e lhe será entregue até o dia de pagamento do salário mensal.

§ 1º - O vale será concedido ao empregado que o requerer e os valores de face, de participação do empregado e de subsídio corresponderão às seguintes importâncias:

CARGA HORÁRIASEMANAL	*VALORES*		
	FACE	*EMPREGADO*	*SESI-SP*
Até 14 horas	*R$ 73,75*	*R$ 5,64*	*R$ 68,11*
Acima de 14 horas	*R$ 122,94*	*R$ 9,41*	*R$ 113,53*

§ 2º - O Vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

§ 3º - O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

§ 4º - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo *SESI-SP*, não será permitida a cumulação do recebimento do Vale Alimentação com o Vale Refeição previsto na cláusula 32 (trinta e dois).

35 - Uniforme

Será assegurado o fornecimento gratuito de uniforme, calçados, equipamentos e roupas de trabalho, quando exigidos na prestação de serviços.

36 - Creche

Será concedido reembolso creche às funcionárias que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade.

37 - Gratuidade

Na vigência do presente Acordo Coletivo não serão cobradas do empregado, as mensalidades e taxas escolares dos filhos matriculados nas Unidades Escolares do *SESI-SP*, inclusive o adotado e dependente que esteja sob a guarda judicial do empregado, e que viva sob sua dependência econômica e devidamente comprovada.

§ Único - Este benefício não possuí caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito ao salário ou remuneração percebida pelo empregado.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

IX - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

38 - Carta Aviso
Será garantida a comunicação aos empregados, conforme Artigo 482 da CLT.

§ Único – O *SESI-SP* dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do empregado.

39 - Indenização Proporcional ao Tempo de Serviço
O empregado demitido sem justa causa e que conte com mais de 20 (vinte) anos de trabalho no *SESI-SP* terá direito a uma indenização nas verbas rescisórias, correspondente a 3 (três) dias por ano de trabalho no SESI-SP, contados a partir do 21º ano.

§ Único - Essa indenização não contará como tempo de serviço, não se constitui como verba salarial e não integrará para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

X - RELAÇÕES SINDICAIS

40 – Mensalidade Associativa
O SESI-SP recolherá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, as contribuições associativas.

§ único – Nos termos dos artigos 545, 578 e 579 da CLT, o desconto da mensalidade associativa está condicionado ao encaminhamento, por parte do SATED-SP, ao SESI-SP das autorizações prévias e expressas dos empregados.

41 – Taxa Negocial
O SESI-SP promoverá o desconto, no exercício de 2019, na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, para recolhimento em favor do SATED-SP, o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), não podendo ultrapassar 5% do salário bruto.

O SATED-SP enviará ao SESI-SP a relação nominal dos empregados que sejam seus associados, bem como a autorização de desconto por eles concedida, a fim de que se promova o desconto da taxa negocial.

§ Único - O empregado não sindicalizado à entidade sindical poderá autorizar o desconto da taxa negocial, prévia e expressamente, conforme previsto no artigo 545 da CLT, com relação a redação dada pela Lei nº 13.647/2017.

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA SESI SENAI Priscilla de Held

XI - CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

42 - Multa

O não cumprimento das obrigações de fazer, constantes deste Acordo, sujeitará à parte infratora a uma multa de R$ 94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), revertendo-a em favor da parte prejudicada.

43 - Vigência

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

Estando assim avençadas, as partes firmam o presente acordo para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 02 de agosto de 2019.

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
CPF 259.406.078-02
Superintendente do SESI-SP

Doberto Rocha Carvalho
CPF 021.417.388-73
Presidente do SATED-SP

Igor Barenboim
CPF 089.542.617-01
Diretor Superintendente Corporativo do SESI-SP

GERENTE SÊNIOR JURÍDICA
SESI
SENAI
Priscilla de Held